MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CFE Nº 23001.000007/89-77	DESPACHO DE CÂMARA Nº 03/89	
INTERESSADO/MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO		UF: PE
RELATOR: Ernani Bayer	CÂMARA: CESu, 1º Grupo	
ASSUNTO: Aprovação de Regimento Unificado.		

03/89

Em face das observações contidas na Informação CAJ/SR/Nº 06/89, de 23.01.1989, promova-se uma diligência para que a Fundação de Ensino Superior de Pernambuco se manifeste sobre as deficiências apontadas pela CAJ, no prazo de 30 (trinta) dias.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1989.

E. Bayer
Relator

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

Há que focalizar que a Faculdade de Odontologia de Pernambuco, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Pernambuco, encontra-se respondendo a inquérito administrativo, conforme Parecer CFE n° 259/88 (Doc.(327):145) , cujo parecer e voto do relator fui exarado nos seguintes termos:

> *0 longo relatório mostra suficientemente uma situação de grave irregularidade, em detrimento de autonomia da Faculdade de Odontologia de Pernambuco, decorrente de atos praticados pelo Presidente da FESP.*
>
> *Não se pode, com efeito, admitir a violação da autonomia dessa Faculdade com a designação de um "responsável" para dirigi-la, assim com a recusa, anti regimental, da lista tríplice para a nomeação do neve Direior. Com tais atos, a Direção da FESP demonstra aberto desrespeito peto principie de autonomia ,o que desqualifica a pretensão de criaçâ da Univeisidade de Pernambuco sob sua égi. de.*
>
> *Voto, por isso, pela instauração do inquérito previsto no artigo 48 da Lei 5.540/68, para que, se for o caso, por intermédio do Diretor pro tempore, se restabeleceça a normalidade na Faculdade de Odontologia.*

Submetido o processo a uma análise preliminar parece evidente, após a leitura das atas, a insatisfação com o conteúdo do projeto de Regimento, por parte da maioria das entidades mantidas, bem como uma desagregação entre os compo-tes do elenco de entidades e o Presidente da FESP.

Na maioria das atas está consignada a prémêneia de tempo concedido para análise mais aprofundada, por ocasião da aprovação do projeto, bem como a alegação de que as sugestões oferecidas nas fases preliminares não foram considera-

Iniciado o estudo do texto proposto a primeira restrição é quanto a denominação dada ao projeto de Regimento, que não só é impróprio como inaceitável do ponto de vis-

Regimento Geral, segundo a jurisprudência deste Colegiado, em obediência à lei 5.540/68, é ordenamento pri-

1NI0RMAÇA0 CAJ/SR/N° 06/89 - Drnsí1ia-DF, 23.01.89

PROCESSO Nº 23001.000007/89-77

INTERESSADO: Fundação de Ensino Superior de Pernambuco/PE

ASSUNTO:

Aprovação de Regimento Unificado

0 Presidente da Fundação de Ensino Superior de Pernambuco-FESP, pelo processo acima indicado,apresenta a este Conselho projeto de "Regimento Gera] Uni ficado Provisório das Unidades de Ensino da referida Fundação."

.0 processo acha-se instruído com o ofício de encaminhamento; Ata do Conselho de Curadores, Ata das Congregações da Escola Superior de Educação Física, da Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco, da Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças, da Escola Politécnica de Pernambuco, da Faculdade de Odontologia de Pernambuco, da Faculdade de Odontologia de Pernambuco, da Faculdade de Formação de Professores de Nazaré, da Faculdade de Formação de Professores de Guaranhuns e da Faculdade de Formação de Professores de Petrolina e com 03(três) vias da proposta.

Não consta da documentação os Regimentos em vigor das unidades componentes, nem o Estatuto da Mantenedora.

Trata-se de instituição vinculada ao sistema estadual de ensino que agora se encontra em fase de acompanhamento, tendo em vista a aprovação de carta-consulta para criação, pela via do reconhecimento, da Unviversidade de Pernambuco.

Do próprio voto da relatora, quando da aprovação da carta-consulta consta a recomendação de que lhe é vedado o uso do título de universidade enquanto não obtiver o reconhecimento pelo CFE, entretanto, o presidente do entidade nos autos do processo já se assina corno Reitor, recebe tal título de algumas unidades mantidas: Escola Politécnica e Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças. Esta última já usa papel timbrado com o título - Universidade de Pernambu-co.

FLS 002 MEC

vativo de Universidades. Antes que a Fundação em foco se constituía em Universidade, com a aprovação final, em processo específico que Já tramita, neste CFE sob o nº 355/81, a aprovação do Regimento deverá se processar na forma de Regimento Unificado, portanto, em todo o texto, sempre que for usada a denominação Regimento Gerai deverá ser substituído por Regimento Unificado, sem o acréscimo do adjetivo provisório.

Registre-se que a proposta está oferecendo características de dois regimes curriculares. Verifica-se que unidades são regidas pelo regime de matrícula por disciplina(arts 50 § 3º, art. 64 e art. 73 § 3º) referem-se a pré-requisitos.Ou-tras pelo regime seriado (art.86, parágrafo único).

Em todo o texto não há referência a cursos de férias.

A entidade não juntou os anexos.

Toda proposta de Regimento deverá conter anexo I, onde são relacionado os cursos ministrados (Pareceres, Decretos, Portarias), número de vagas autorizadas, número de vestibulares oferecido, duração dos cursos (máxima e mínima), turnos de funcionamento, número de alunos por turma.

0 anexo II deve conter o currículo pleno de todos os cursos ministrados.

0 anexo III deve registrar a departamentalização .

Quanto à escolha do Presidente (art. 7º) re-porta-se ao art. 19 do Estatuto da Mantenedora, sem ter juntado esse documento 3o processo. O mesmo acontece em relação a escolha dos Diretores e Vice-Diretores (art.16)alude ao art.23 do Estatuto da Mantenedora.

A organização administrativa e a Supervisão da FE5P serão exercidas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (art.3°).

A Presidência é o orgão executivo Superior auxiliado por quatro Diretores de área (art.6º e 8º) .

A Administração das Unidades de Ensino à Congregação, Conselho Departamental, Diretorias de Unidades, Coordenadorias de Cursos, e Departamentos (art.10).

Os orgãos suplementares que colaboram no

C F E
FLS 006
E

ensino, na pesquisa e na extensão (art.26) são;

a) Superintendência dos Serviços Médicos e Hospitalares da FESP;

b) Biblioteca Central Oliveira Lima;

c) Núcleo de Educação Física e Desportos;

d) Núcleos Temáticos e Interdisciplinares.

No presente estudo a peça regimental ainda merece os comentários mais específicos, referentes aos seguintes artigos.

Alt. 1º

Retirar a expressão: "para implantar e manter a futura Universidade de Pernambuco".

Especificar o nome do cartório, o nº de registro na identificação da entidade mantenedora (fls.livro etc),

Acrescentar a denominação das entidades mantidas, designando-as,por exemplo,como federação de estabelecimento isolados ou estabelecimentos integrados ou unificados.

Art. 1º parágrafo único

Este parágrafo está assim redigido:

"Parágrafo único Pala. efeito deste. Regimento Geral a palavra FESP abrangente, compreendendo não òó a Mante-nedora, como também todo o complexo académico e orgão de apoio por ela mantido".

lal redação leva a certa dificuldade de entendimento no decorrer do comando regimental ao estabelecer o que compete às unidades mantidas ou ao orgão mantenedor.

Art. 2º e parágrafo único

Suprimir a expressão: "em caráter provisório". Não é um termo usual em Regimentos. Estes uma vez aprovados vão vigir até que sejam alterados.

Suprimir também a alusão ao período de acompanhamento do processo de reconhecimento. Assuntos ocasionais não devem ser matéria regimental.

Enfim, é necessário que este artigo e seu

parágrado sejam completamente reformulados. Falta-lhes clareza e objetividade. Importa dizer que a entidade é regida pelo presente Regimento e pela legislação de ensino superior.

A respeito do Conselho Curador, s.m.j.,deve constar do Regimento como orgão da Instituição Mantenedora e que tem constituição e atribuições definidas no seu Estatutu.

Art. 4º

Deste artigo consta apenas as atribuições do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, sem especificar sua constituição e representação.

Art. 6º

Melhor seria uma. Diretoria Executiva,constituída pelo Presidente, Diretores de Unidades, Diretor cie Ensino e Pesquisa etc.

art. 11 - Deixou de incluir na constituição da Congregação, os representantes da Comunidade, exigido no parágafo único do art. 14 da Lei 5.540/68.

Título V - Capítulo I - Dos currículos, Disciplinas e Programas. Fazer constar a referência ao anexo proprio.

Art. 52

Acrescentar ao final a expressão: "...e ao Conselho cie Educação competente".

Art. 54 - item IV

Alterar a redação, tendo em vista que a transferência de uma Instituição para outra .deverá ser sempre para o mesmo curso (Cf. Resolução CFE Nº 12/84).

Art. 57 - Acrescentar a expressão "submetendo ao Conselho de Educação competente";

Art. 67 - item II e parágrafo único.

Convém reformular, tendo em vista que a Portaria SUNB, nº 50, de 23.02.87, estabelece que não poderão-ser cobradas contribuições escolares que não correspondam a serviços efetivamente prestados ao corpo discente.

lo

Art. 69

Substituir a expressão: "de cursos idênticos" por "do mesmo curso". .

Art. 84 - §3º, alínea a e art.85 parágrafo único.

A nota mínima de promoção exigida pela Instituição é 05(cinco) e a nota mínima exigida para prestar exame final é 03(três). Entretanto este Conselho vem orientando no tido de que seja exigida nota mínima 07(sete) para promoção, com ou sem exame final e nota mínima 05(cinco) para submeter-se ao referido exame final.

Art. 87

Retirar a expressão: "com ou sem vínculo empregatício", de vez que o estágio não estabelece vínculo empregatício de qualquer espécie.

A consideração superior

Carmélia P. Ribeiro

Carmélia Pinheiro Ribeiro

A consideração superior da Sra. Secretária Executiva

Luisa C. Gazzinelli

23/01/89

Encaminhe-se ao Sr. Presidente, para designar relator

Em 24/01/89

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo